



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



CONTRATO N. 156/2014 - PMM/PA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS EM GERAL EM MADEIRA DE LEI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.105.135/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, com endereço na Praça Jarbas Passarinho, n° 100; e, de outro lado, a empresa P. A. A. DA COSTA - EPP, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.600.423/0001-54, estabelecida na Rua Um, n° 1171, Bairro Cristo Redentor, CEP N° 68.440-000, Abaetetuba - PA, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr Pedro Afonso Alves da Costa, portador do RG n° 1760761 - SEGUP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 018/2014, e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis em geral em madeira de lei, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I (Termo de Referência) do respectivo Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto n° 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme cada item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.925.944,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, em conformidade com os valores unitários descritos nos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

127

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.004.0000 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.02 Gabinete do Vice Prefeito

04.122.0003.2.007.0000 Gabinete do Vice Prefeito (Atividades Administrativas)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.03. Procuradoria Geral do Município

04.091.0004.2.008.0000 Procuradoria Geral (Atividades Administrativas)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.04 Secretaria Municipal de Controle Interno

04.124.0005.2.009.0000 Controle Interno (Atividades Administrativas)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.05 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fiscalização

04.121.0006.2.010.0000 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Fiscalização (Atividades Administrativas)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.06 Secretarias Municipal de Administração

04.124.0006.2.011.0000 Administração (Atividades Administrativas)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.07 Secretarias Municipais da Fazenda

04.121.0007.2.015.0000 Contabilidade e Orçamento (Manutenção e Melhoramento)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.07 Secretarias Municipais da Fazenda

04.123.0007.2.016.0000 Administração Fazendária (Atividades Administrativas)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.07 Secretarias Municipais da Fazenda

04.129.0007.2.018.0000 Tributação Municipal (Manutenção, Modernização e Ampliação)

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.08 Secretaria Municipal de Segurança Pública

06.181.0021.2.023.0000 Secretaria Municipal de Segurança Pública

44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

02.09 Secretarias Municipal de Transporte

04.122.0022.2.024.0000 Transporte (Atividades Administrativas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
02.10 Secretarias Municipal de Obras e Urbanismo
04.121.0008.2.026.0000 Obras e Urbanismo (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
02.11 Secretarias Municipal de Agropecuária e Pesca
20.122.0009.2.034.0000 Agropecuária e Pesca (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
02.12 Secretarias Municipal de Esporte e Lazer
27.812.0010.2.037.0000 Desporto e Lazer (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
02.13 Secretarias Municipal de Ciência e Meio Ambiente
18.122.0011.2.040.0000 Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
02.14 Secretarias Municipal de Indústria, Comércio e Serviços
04.122.0023.2.041.0000 Indústria, Comércio e Serviços (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
02.15 Secretarias Municipal de Turismo
04.695.0012.2.042.0000 Turismo (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
02.16 Secretarias Municipal de Cultura
13.122.0013.2.043.0000 Cultura (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
02.16 Secretarias Municipal de Igualdade Racial
14.422.0014.2.045.0000 Igualdade Racial (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
05.01 Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família
08.122.0017.2.071.0000 Manutenção dos Conselhos (tutelar-Municipal de Assistência Social - da Criança e do Adolescente)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
05.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0017.2.070.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
08.243.0017.2.075.0000 Proteção Social Básica (CRAS-PBF-PBVI-PBVII-Criação de 0-6 Anos-PBVII-PBV-LAS (Lancha Social)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
08.243.0017.2.076.0000 Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
08.243.0017.2.077.0000 Outros Programas de Assistência Sociais
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
08.244.0017.2.080.0000 Programa Bolsa Família IGDF - PBF
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
08.244.0017.2.081.0000 Proteção Social Especial de MAC(PAEFI (CREAS)-PFMC-PFMCII-PTMC-PTMCII-PVMC(PETI)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
05.03 Fundo Municipal da Infância e do Adolescente
08.243.0017.2.082.0000 Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
04.02 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.105.135/0001-35



10.302.0016.2.067.0000 Saúde "Atendimento de Media Complexidade"(Implantação,Manutenção e Ampliação
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
10.122.0016.2.057.0000 Saúde Publica Municipal (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
10.301.0016.2.063.0000 Atenção Básica Agente Comunitários de Saúde(Manutenção e Melhoramento)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
10.302.0016.2.066.0000 Saúde "Atendimento Medico Ambulatorial"(Manutenção e Melhoramento)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
03.01 Fundo Municipal de Educação Básica
12.122.0015.2.046.0000 Educação Básica (Atividades Administrativas)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
12.361.0015.2.086.0000 FNDE PARCEIRO DO MUNICIPIO (PDDE/PDE/BRALF/OUTROS)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
03.02 Fundo Municipal de Educação Basica (FUNDEB)
12.361.0015.2.052.0000 Educação Básica 40% (Manutenção,Modernização e Ampliação
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
12.365.0015.2.054.0000 Educação Básica Infantil 40% (Manutenção,Modernização e Ampliação)
44905200 Equipamentos e Materiais Permanente

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes à prestação de serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar a prestação de serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo ou prestando novamente os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Prefeitura Municipal** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, 30 de Junho de 2014.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

P. A. A. DA COSTA - EPP
PEDRO AFONSO ALVES DA COSTA

TESTEMUNHAS:

Rafaelen do Socorro Bitencourt da Costa